



Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
DECRETOS	6

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Wagner Lima Vidal**, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**, Símbolo SM.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei 2.380 de 12/01/2022.

RESOLVE:

Exonerar, **Ramon Loureiro Plácido**, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, Símbolo SM.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.024 de 02/10/23;

RESOLVE:

Exonerar, **Suellen Rodrigues Cardoso**, do cargo em comissão de **Assessor de Publicidade e Propaganda**, Símbolo CA-A, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar, **Maycon Victorino Cardoso**, do cargo em comissão de **Presidente da Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia**, Padrão CC-1.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 4.024 de 02/10/2023;

RESOLVE:

Exonerar, **Ronnie Plácido Neves**, do cargo em comissão de **Assessor de Comunicação, Digital e Novas Mídias**, Símbolo CA-A, da **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto Nº 3.818 DE 01/12/22;

RESOLVE:

Exonerar, **Gilceley Simas de Andrade**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Gestão**, Símbolo DAI-7, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

PORTARIA Nº 007/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.452 de 04/01/2023 e Decreto Nº 4.114 de 21/12/2024;

RESOLVE:

Exonerar, **Maria Eduarda da Cunha Santana Bastos**, do cargo em comissão de **Assessor de Apoio Administrativo e Operacional**, Símbolo DAI-7 da **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023 e Decreto nº 3.866 de 31/01/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **André Luis Ferreira Areas**, do cargo em comissão de **Assessor de Comunicação**, Símbolo CA-5, da **Secretaria Municipal de Postura**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, com efeito a partir de 31/12/2024, **Joana Motta dos Passos Viana**, de responder interinamente pelo o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria do CRAS Figueira**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto Nº 3.947 de 01/06/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Gilmar Silva de Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico de Transporte Público**, Símbolo CA-3, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Letícia Lima Regadas**, do cargo em comissão de **Chefe de Diretoria de Gestão da SUAS**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 012/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Claudia Marcia Nogueira**, do cargo em comissão que estava exercendo interinamente de **Assessor Consultor ao Conselho Municipal**, Símbolo CA-9, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

PORTARIA Nº 013/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.996 de 21/08/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Enzo Pereira Teixeira**, do cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete V**, Símbolo CA-9, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Breno Carvalho Ribeiro Sampaio**, do cargo em comissão de **Assessoria Jurídica - SFA**, Símbolo CA-7, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.947 de 01/06/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Elda Cardoso Sena de Oliveira**, do cargo em comissão de **Assessor do Gabinete do Secretário II**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Dayane de Aguiar Siqueira Alcântara**, do cargo em comissão de **Chefe de Diretoria de Proteção Social Básica**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e a Lei nº 2.286 de 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Exonerar, **Rosane dos Santos Moreira Daminelli**, da função de Liquidante da **ECATUR – Empresa Cabista de Desenvolvimento Urbano e Turístico**, Símbolo PL, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Layla Medeiros Felizardo**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Transporte Público Coletivo e Mobilidade Urbana**, Símbolo DAS-1, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

PORTARIA Nº 019/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Amanda Trigueiro Damasio**, do cargo em comissão de **Chefe de Diretoria de Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Marco Antônio Montanari Santos**, do cargo em comissão de **Chefe de Diretoria Financeira, Orçamentaria e Tesouraria**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Thiago dos Santos Miranda**, do cargo em comissão de **Assessor de Programa Social**, Símbolo CA-3, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.509 de 21/09/2023;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 31/12/2024, **Bianca Faria Ferreira**, para do cargo em comissão de **Assessor Jurídico da Secretária**, Símbolo CA-3, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Exonerar, **Débora Vianna Vicente**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria do CREAS**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Janaina dos Santos Ramalho**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria do CREAS**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **Ramon Loureiro Plácido**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**, Símbolo SM.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

Lei 2.380 de 12/01/2022.

RESOLVE:

Nomear, **Suellen Rodrigues Cardoso**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**, Símbolo SM.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Iriane de Azeredo Teixeira Franco**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria de Gestão da SUAS**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Maria Eduarda da Cunha Santana Bastos**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria Financeira, Orçamentaria e Tesouraria**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear, **Ronnie Plácido Neves**, para exercer o cargo em comissão de **Presidente da Fundação de Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia**, Padrão CC-1.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Thayna Duarte Guimaraes**, para responder interinamente pelo o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria do CRAS Figueira**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 4.287 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre normas complementares de execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à gestão fiscal e o imperativo legal de assegurar na execução orçamentária o princípio do equilíbrio entre despesas e receitas,

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

Art. 1º A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei n. 2.591 de 12 de dezembro de 2024, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O processo de execução de que trata o *caput*, observará as normas deste decreto e será obrigatoriamente realizado, em tempo real, no Sistema Informatizado, com o registro de todos os atos relativos à movimentação orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

Art. 2º As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, às Autarquias, às Fundações, aos Fundos Especiais, aos Fundos Especiais de Despesa, aos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento e às Sociedades de Economia Mista, classificadas como dependentes de acordo com o conceito estabelecido pelo inciso III do artigo 2º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF e, no que couber, às demais sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 3º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2025 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 4º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 5º É de responsabilidade de cada órgão e entidade, sem prejuízos de outras obrigações previstas em lei:

- I - garantir a sua regularidade fiscal perante os órgãos de controle;
- II - garantir a regularidade perante os cadastros informativos do Governo Federal (CAUC e CADIN);
- III - garantir a execução financeira da despesa das consignações retidas, nas datas previstas nas respectivas legislações;
- IV - adotar medidas efetivas no sentido de ajustar as despesas à sua cota financeira, de modo que não afete os resultados programados para o exercício;

V - utilizar prioritariamente os recursos próprios e resultantes de vinculação para pagamento das obrigações financeiras, deixando os recursos ordinários do Tesouro como último recurso.

CAPITULO II
DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS CRÉDITOS
ADICIONAIS

Art. 6º São fontes de recursos para abertura de créditos adicionais as caracterizadas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes do excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; e
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas por lei.

Art. 7º A apuração do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, a que se refere o inciso I do art. 6º, far-se-á após o fechamento da execução orçamentária do exercício anterior, conforme disposto no inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais de superávit financeiro deverão ser encaminhadas ao Setor de Planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento para avaliação técnica.

§ 2º Os órgãos e entidades, ao formalizarem as solicitações, deverão instruir o Ofício, por meio do Assunto "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro", com as seguintes informações, as quais deverão estar assinadas pelo contabilista responsável:

- I - a indicação da fonte de recurso com o respectivo detalhamento em que se deu o superávit financeiro;
- II - o extrato bancário com posição em 31.12.2024;
- III - a conciliação bancária emitida no sistema informatizado com posição em 31.12.2024;
- IV - o relatório de restos a pagar filtrado pela fonte de recurso com posição em 31.12.2024;

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

V – o relatório de saldo a pagar das extraorçamentárias filtrado pela fonte de recurso com posição em 31.12.2024;

VI – o balanço patrimonial com posição em 31.12.2024 com o respectivo quadro de superávit/déficit financeiro; e

VII - o Anexo II preenchido, datado e assinado.

§ 3º O órgão responsável pela execução de programas financiados com recursos provenientes de Operações de Crédito deverá identificar a disponibilidade financeira líquida do fim do exercício anterior e formalizar solicitação de abertura de crédito suplementar com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 8º Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de excesso e tendência de excesso de arrecadação, os pedidos deverão ser instruídos no Ofício por meio do Assunto "Orçamento: Realizar Abertura de Crédito Adicional por Excesso e Tendência de Excesso de Arrecadação", com as seguintes informações, as quais deverão estar assinadas pelo contabilista responsável:

I – balancete da receita por fonte de recurso, extraído do sistema contábil informatizado;

II - memória de cálculo da projeção da receita em bases mensais de recursos diretamente arrecadados ou vinculados;

III - justificativa do gestor com relação a não previsão da dotação orçamentária e/ou divergência de estimativa de receita; e

IV - Anexo II preenchido, datado e assinado.

Parágrafo único. Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser encaminhados ao Setor de Planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento para avaliação técnica e confirmação da projeção do excesso.

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, que pressupõem a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, serão formalizadas via Ofício diretamente ao Setor de Planejamento observado à exigência do preenchimento da planilha de movimentação orçamentária (Anexo II) e contendo, imprescindivelmente, justificativa adequada a cada caso, sendo vedada justificativa genérica.

Art. 10. As solicitações de créditos adicionais por recursos vinculados novos serão formalizadas mediante Ofício contendo o Assunto "Orçamento: Abertura de Crédito Adicional por Recursos Novos".

§ 1º A solicitação especificada no *caput* desse artigo será acompanhada das cópias dos termos vigentes devidamente assinados, da publicação no Diário Oficial, do extrato bancário da conta vinculada, caso a fonte de recursos indicada seja de receitas vinculadas decorrentes de contratos, convênios, portaria ou instrumentos congêneres.

§ 2º Os pedidos de créditos adicionais que versam este artigo deverão ser formalizados via Ofício diretamente ao Setor de Planejamento observado à exigência do preenchimento da planilha de movimentação orçamentária (Anexo II).

Art. 11. As movimentações orçamentárias previstas nos arts. 7º, 8º, 9º e 10 serão efetuadas por meio de Decreto do Poder Executivo, com periodicidade semanal às quartas-feiras, sendo antecipadas quando a data coincidir com um dia não útil.

§ 1º As solicitações de movimentação orçamentária deverão ser protocoladas no setor de planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento até às 12h da quarta-feira. Solicitações recebidas após esse horário serão incluídas no Decreto da semana subsequente.

§ 2º Se tratando de abertura de Crédito Adicional Especial as datas poderão ser alteradas, devido à necessidade de a alteração ser realizada mediante Projeto de Lei Específico encaminhado ao Poder Legislativo.

§ 3º Se tratando de abertura de Crédito Adicional Extraordinário as datas poderão ser alteradas, devido à necessidade de cobertura das despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, observando o posterior e imediato conhecimento do Poder Legislativo.

§ 4º Excepcionalmente, o Secretário de Finanças e Orçamento poderá autorizar movimentações orçamentárias fora da data.

Art. 12. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados.

Art. 13. Para assegurar o equilíbrio entre despesa e receita, a estabilidade financeira do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento das metas fiscais, a Secretaria de Finanças e Orçamento poderá adotar procedimento de contingenciamento que ajuste a disponibilidade orçamentária com o comportamento efetivo da arrecadação.

Art. 14. Na hipótese de frustração de receita, a Secretaria de Finanças e Orçamento publicará ato estabelecendo os bloqueios das dotações orçamentárias para coibir a existência de execução orçamentária com fonte de recursos sem disponibilidade financeira.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

CAPITULO III
DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. Consoante ao que estabelece o art. 8º da LC 101/2000, caberá à Secretaria de Finanças e Orçamento estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para todo o exercício, com base na projeção de fluxo de ingresso.

§ 1º O cronograma previsto no *caput* deste artigo poderá ser atualizado em razão da projeção de ingresso de recurso e, havendo a necessidade de modificação, deverá ser republicado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, mediante Portaria.

§ 2º A projeção de que trata o § 1º, art. 15., será realizada bimestralmente pelo Setor de Planejamento da Secretaria de Finanças e Orçamento e evidenciará a estimativa atualizada de receita do Tesouro para o exercício, os índices constitucionais e legais calculados conforme a nova previsão de arrecadação e os parâmetros que orientaram a atualização da expectativa de receita para o ano.

Art. 16. A execução financeira deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

I – transferências constitucionais e legais;

II - repasse dos duodécimos ao Poder Legislativo;

III - precatórios;

IV - pagamento da folha de pessoal;

V - obrigações tributárias e previdenciárias;

VI - pagamento da dívida pública;

VII - tarifas de serviços públicos;

VIII - custeio das atividades essenciais à saúde, educação, assistência social e segurança.

IX - demais despesas da unidade.

§ 1º O ordenador de despesa deve atender ao cumprimento das obrigações mencionadas no *caput*, priorizando-as sobre quaisquer outras, na hipótese de frustração de receita de determinada fonte ou insuficiência financeira constante no fluxo de caixa.

§ 2º Na execução das despesas descritas no inciso IX devem ser observadas as prioridades de governo apontadas no Anexo de Metas e Prioridades previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício 2025.

Art. 17. A execução financeira ficará restrita à capacidade de realização de receita e à disponibilidade financeira constante no fluxo de caixa do Tesouro até o limite orçamentário previsto na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica a Secretaria de Finanças e Orçamento autorizada a contingenciar os limites de movimentação e de repasse financeiro até o limite necessário para o equilíbrio entre receitas e despesas, exceto quando se tratar de transferências constitucionais e legais.

Art. 18. No caso de reconhecimento de novas Naturezas de Receita (NR) e Despesa (ND) ou Fonte de Recursos (FR) não relacionadas no sistema informatizado, os órgãos e as entidades deverão encaminhar solicitação devidamente justificada ao Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Orçamento, contendo as seguintes informações:

I - o fato gerador da nova receita;

II - a sua destinação e periodicidade; e

III - o seu amparo legal.

Art. 19. Os recursos financeiros vinculados a convênios ou instrumentos congêneres que, nos termos do ajuste firmado, devam permanecer em conta bancária específica, serão nela mantidos até a sua utilização.

Art. 20. As operações realizadas entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão ser executadas como intraorçamentárias.

Art. 21. Compete ao responsável pela área de tesouraria das entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive empresas estatais, efetuar pagamentos somente após as emissões no sistema informatizado das respectivas Notas de Empenho, de Liquidação e Ordem de Pagamento ou Ordem Extraorçamentária.

Art. 22. Os pagamentos serão efetuados mediante estrita observância da ordem cronológica, conforme art. 5º, da Lei nº 8.666/93; art. 141. da Lei n. 14.133/21 e Instrução Normativa CGM n. 007/2018 ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. São consideradas exigíveis e em condições de pagamento, as despesas devidamente liquidadas.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

Art. 23. Fica a Secretaria de Finanças e Orçamento autorizada a proceder à desvinculação de receita prevista no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPITULO IV
DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO CONTABIL

Art. 24. Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal.

Parágrafo único. A despesa e a receita, sob o enfoque patrimonial, deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e com as NBC TSP.

Art. 25. Todo ato de gestão orçamentária, financeira e patrimonial será realizado por meio de documento probante da operação em estrita consonância com o fato correspondente.

Art. 26. As execuções registradas nas Notas de Empenho e Notas de Liquidação deverão, obrigatoriamente, ter a descrição clara e sucinta do ato realizado, de modo que possibilite a identificação do objeto da despesa orçamentária e seus instrumentos legais.

Art. 27. As Notas Fiscais ou documentos equivalentes deverão dar entrada no Setor de Contabilidade para o registro da Nota de Liquidação dentro do mês de competência a que se referem.

§ 1º Entende mês de competência a que se refere à data de emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.

§ 2º A data de entrada no Setor de Contabilidade para o registro da Nota de Liquidação será considerada quando do total cumprimento de todos os requisitos da Instrução Normativa CGM n. 04/2018, ou norma que venha a substituí-la, e demais requisitos avaliados pela Secretaria de Finanças e Orçamento.

§ 3º Quando a Nota Fiscal ou documento equivalente for emitido nos 03 (três) últimos dias do mês fica o prazo de entrada no Setor de Contabilidade prorrogado para até, no máximo, o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao encerrado.

Art. 28. Para o exercício de 2025, os Órgãos da Administração Direta, Entidades Autárquicas e Fundacionais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e os Fundos Especiais, inclusive, terão seu acesso ao

sistema informatizado bloqueado para fins de registros contábeis, conforme o seguinte cronograma:

I - mês de janeiro - 17 de fevereiro de 2025;

II - mês de fevereiro - 17 de março de 2025;

III - mês de março - 17 de abril de 2025;

IV - mês de abril - 16 de maio de 2025;

V - mês de maio - 16 de junho de 2025;

VI - mês de junho - 16 de julho de 2025;

VII - mês de julho - 18 de agosto de 2025;

VIII - mês de agosto - 17 de setembro de 2025;

IX - mês de setembro - 17 de outubro de 2025;

X - mês de outubro - 17 de novembro de 2025;

XI - mês de novembro - 17 de dezembro de 2025.

§ 1º A fim de permitir o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, o bloqueio mensal referente ao mês de dezembro para os registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e típicos de controle que afetam os Anexos dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal - RGF ocorrerá em 15 de janeiro de 2026.

§ 2º Os responsáveis contábeis dos órgãos e entidades deverão regularizar as inconsistências dentro do prazo estabelecido para o bloqueio de cada mês.

Art. 29. O preenchimento de todos os módulos, inclusive o consoante à Lei de Responsabilidade Fiscal, e as devidas entregas ao Sistema Integrado de Gestão Fiscal - Sigfis do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ deverão ser realizadas até o dia 23 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 30. O responsável pelo Setor de Almoxarifado fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade o Demonstrativo de Movimentação Mensal contendo, no mínimo, saldo inicial, entradas, saídas e saldo final por grupo de conta até o dia 5 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 31. O responsável pelo Setor de Patrimônio fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade o Demonstrativo de Movimentação Mensal contendo, no mínimo, saldo inicial, entradas, saídas e saldo final por grupo de conta até o dia 5 do mês subsequente ao encerrado.

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

Art. 32. O responsável pelo Setor de Dívida Ativa fica obrigado a apresentar ao Setor de Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento os valores arrecadados e inscritos mensalmente relacionados à Dívida Ativa até o dia 5 do mês subsequente ao encerrado.

Art. 33. Caberá à Procuradoria Geral do Município disponibilizar mensalmente para o Setor de Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento as informações dos precatórios autuados na administração no transcorrer do exercício, com riqueza de detalhes, possibilitando o respectivo registro em conta contábil específica.

Art. 34. A Secretaria de Administração fornecerá à Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento, até o dia 24 de cada mês, as informações concernentes à folha de pagamento e os respectivos encargos sociais do mês, viabilizando o acompanhamento da execução da despesa com pessoal e encargos e os registros contábeis por competência.

§ 1º A folha de pagamento e encargos sociais referentes à rescisão trabalhista deverão ser encaminhados à Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.

§ 2º A folha de pagamento e encargos sociais referentes ao 13º salário deverão ser encaminhados à Contabilidade Geral da Secretaria de Finanças e Orçamento, no mínimo, 3 dias úteis antes da data prevista para pagamento.

Art. 35. As informações registradas no sistema informatizado são de responsabilidade dos órgãos, fundos, autarquias e empresas estatais dependentes da Administração Pública, cabendo à Contabilidade Geral do Município a consolidação das contas para fins de emissão dos relatórios legais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a Secretaria de Finanças e Orçamento e o Órgão Central de Controle Interno prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como ficam autorizados a editar instruções complementares necessárias a disciplinar a execução orçamentária, financeira e contábil do exercício.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário de Finanças e Orçamento fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 37. Os dirigentes dos órgãos setoriais e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento do disposto neste Decreto, bem como de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da LRF.

Parágrafo único. A fiscalização das condições estabelecidas no presente Decreto será exercida pelo Órgão Central de Controle Interno, observada a sua área de atuação.

Art. 38. Fica limitada a concessão de 04 (quatro) regimes de adiantamentos (suprimento de fundos) anuais, por Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquia, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.512 de 22 de setembro de 2023, suas alterações e na Instrução Normativa CGM n. 014/2023.

Art. 39. Fica limitada a concessão de 04 (quatro) diárias anuais, por Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquia, sem prejuízo das demais condições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.511 de 22 de setembro de 2023, suas alterações e na Instrução Normativa CGM n. 013/2023.

Parágrafo único. Excluem-se desse artigo as diárias concedidas a servidor para participar de treinamento, cursos e capacitações.

Art. 40. As obrigações inscritas em Restos a Pagar Não Processadas do exercício de 2024 e anteriores, não liquidadas até 31 de março de 2025, deverão ter seus empenhos cancelados até 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Excluem-se desse artigo os Convênios, Contratos de Repasse e Obras em Execução, mediante justificativa técnica.

Art. 41. Os processos administrativos que se encontram arquivados poderão ser solicitados por qualquer pasta do Poder Executivo mediante ofício da autoridade máxima contendo devida justificativa e motivação.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - Cronograma de Atividades

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Item	Atividade	Data Final
1	Movimentação orçamentária por meio de Decreto do Poder Executivo (Art. 11.)	Semanalmente, as quartas-feiras.
2	Entrada no Setor de Contabilidade de Notas Fiscais ou documentos equivalentes para registro da Nota de Liquidação (Art. 27.)	Dentro do mês de competência da emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente.
3	Bloqueio mensal para registros contábeis (Art. 28.)	Janeiro - 17 de fevereiro de 2025 Fevereiro - 17 de março de 2025 Março - 17 de abril de 2025 Abril - 16 de maio de 2025 Maio - 16 de junho de 2025 Junho - 16 de julho de 2025 Julho - 18 de agosto de 2025 Agosto - 17 de setembro de 2025 Setembro - 17 de outubro de 2025 Outubro - 17 de novembro de 2025 Novembro - 17 de dezembro de 2025
4	Bloqueio mensal para registros contábeis do mês de Dezembro de 2025 (Art. 28., § 1º)	15/01/2026
5	Preenchimento e Envio do Sigfis (Art. 29.)	23 do mês subsequente ao encerrado

6	Demonstrativo de Movimentação Mensal do Setor de Almojarifado (Art. 30.)	5 do mês subsequente ao encerrado
7	Demonstrativo de Movimentação Mensal do Setor de Patrimônio (Art. 31.)	5 do mês subsequente ao encerrado
8	Demonstrativo Mensal do Setor de Dívida Ativa (Art. 32.)	5 do mês subsequente ao encerrado
9	Folha de Pagamento do mês (Art. 34.)	24 de cada mês
10	Folha de Pagamento rescisória (Art. 34., § 1º)	10 do mês subsequente ao fato gerador
11	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024 e anteriores, não liquidados até 31 de março de 2025 (Art. 40.)	30/04/2025

ANEXO II

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2025
NÚMERO 000/2025

Secretaria/Fundo/Fundação: _____

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA

Nº FICHA	Nº FONTE	CO	ORIGEM POR			ÓRGÃO / SECRETARIA / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
			ANULAÇÃO	SUPÉRÁVIT	EXCESSO				
TOTAL GERAL									R\$ -

SE POR ORIGEM ANULAÇÃO

Nº FICHA	Nº FONTE	CO	ÓRGÃO / SECRETARIA / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL						R\$ -

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____

QUADRO CONFERÊNCIA - ORIGEM POR ANULAÇÃO		Ordenador de despesas:	
CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ -	Função: B.:	
ANULAÇÕES DE NOTAS	R\$ -	Data: / /	
DIFERENÇA	R\$ -		

DECRETO Nº 4.288 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a prescrição quinquenal das dívidas passivas do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição da República de 1988,

Arraial do Cabo, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025 – Edição: 1.290 - Extra

CONSIDERANDO o Decreto n. 20.910 de 6 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO o Decreto n. 4.250 de 15 de outubro de 2024, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO os Processos Administrativos n. 5345/2024 e 173/2024/FMS;

CONSIDERANDO os Editais de Convocação de Credores Registrados Como Restos a Pagar Processados publicados no Diário Oficial do Município nas edições n. 1.232 em 09 de outubro de 2024 e n. 1236 em 14 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas as prescrições quinquenais das dívidas passivas do município de Arraial do Cabo inscritas em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados em exercícios anteriores ao exercício financeiro de 2019, incluindo este.

Art. 2º Ficam cancelados os saldos das Notas de Empenho conforme o Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Arraial do Cabo, 02 de janeiro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PMAC	891/2019	23/09/2019	ANDREIS GOMES BARBOSA	546,58
PMAC	1001/2019	17/10/2019	TÂMARA BARBOZA DE ARAÚJO	560,00
PMAC	1145/2019	05/11/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL	2.175,48
PMAC	1291/2019	11/12/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL	440,00
PMAC	426/2019	09/05/2019	A S PEREIRA CONSTRUTORA EIRELI	62.546,55
FMS	31/2019	11/01/2019	IZAIAS ALVES DA COSTA	225,25
FMS	33/2019	15/01/2019	AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A	832,04
FMS	80/2019	01/04/2019	GVB COMERCIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRE	13,70
FMS	143/2019	24/05/2019	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	358.909,87
FMS	291/2019	01/10/2019	OTOLAGOS CENTRO DE OTORRINOLARINGOLOGI A DE CABO FRIO	60,73
FMAS	127/2019	16/10/2019	ASSEADO COMERCIO DE PRODUTOS	420,00

ANEXO ÚNICO

Órgão	Empenho	Data	Credor	Valor (R\$)
PMAC	495/2019	27/05/2019	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL	0,85
PMAC	542/2019	11/06/2019	CRÉA RJ CONSELHO REGIONAL DE	343,84
PMAC	583/2019	26/06/2019	P R ENGENHARIA E MANUTENCAO	370,04
PMAC	638/2019	12/07/2019	ROBERTO DE OLIVEIRA GOUVEA	218,24
PMAC	674/2019	01/08/2019	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO	502,9
PMAC	770/2019	15/08/2019	LOURIVAL MONTEIRO DA SILVA	29.512,81
PMAC	835/2019	05/09/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	3.746,15
PMAC	880/2019	16/09/2019	DETRAN - ESTADO DO RIO DE	1.707,03
PMAC	884/2019	20/09/2019	MONICA FERREIRA DE MELO	14.252,01